DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10467/2015
PROTOCOLO	: 1610503
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

APURAÇÃO DE RESPONSABILIADE. PROCESSO JULGADO. ADESÃO AO DESCONTO REFIC. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os presentes autos sobre apuração de responsabilidade, decorrente da não remessa a esta Corte de Contas do Plano de Cargos, via SICAP, do exercício de 2014/2015, pelo Município de Bandeirantes-MS, tendo como responsável o Sr. Marcio Faustino de Queiroz, Prefeito Municipal no período, consoante Comunicação Interna encaminhada pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, Cl n° 043/2015 (fls.4-6).

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio da Deliberação AC00-485/2020 (fls. 195-198), proferida pelo Tribunal Pleno, que oportunidade aplicou multa no valor correspondente de 100 (cem) UFERMS em desfavor do Senhor Márcio Faustino de Queiroz, Prefeito Municipal de Bandeirantes à época, pela não remessa via SICAP do Plano de Cargos dos exercícios de 2014/2015, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS.

Devidamente intimado, na forma regimental, INT. 1411/2021 (fl.213), o referido pagamento ocorreu por meio de desconto concedido pela Lei Estadual n.5.913/2022, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada à fl.222-223.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer – *PAR – 2ª PRC – 10953/2023*, acostado às fls.230-231 dos autos.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e declaro cumprida a Deliberação AC00-485/2020 (fls. 195-198), em razão da regularidade da quitação da multa aplicada e determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art.

186, V, “a” da Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC